

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 16/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a realização de processo seletivo simplificado visando à contratação temporária de nutricionista para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, em virtude de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Verifica-se que o projeto encontra respaldo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como no artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

A matéria insere-se na competência administrativa do Poder Executivo, sendo legítima sua iniciativa legislativa para disciplinar a contratação temporária destinada à manutenção dos serviços públicos essenciais.

Constata-se que a excepcionalidade da contratação está devidamente demonstrada, uma vez que decorre do afastamento temporário da servidora efetiva em razão de licença-prêmio, circunstância que exige a substituição do profissional para evitar descontinuidade no atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto estabelece critérios objetivos para a seleção dos candidatos, mediante Processo Seletivo Simplificado composto por análise curricular e prova de títulos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Também disciplina de forma clara a duração do contrato, possibilidade de prorrogação enquanto persistir a necessidade temporária, direitos e deveres do contratado, hipóteses de rescisão contratual, regime jurídico aplicável, vinculação ao Regime Geral de Previdência Social e demais disposições necessárias para assegurar segurança jurídica à contratação.

Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se estruturado de forma adequada, observando as normas de elaboração legislativa, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou redação que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 16/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, inexistindo óbices para sua regular tramitação.

Capitão Leônidas Marques, 10 de junho de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 10 de junho de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 16/2026.

Sala de Comissões, 10 de junho de 2026.



Francisco Jair de Campos

Presidente


Cleverson Baron dos Santos

Relator


Revair José Rodrigues

Membro